



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021 aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.

Nesse cenário estão inseridas as **contratações diretas em razão do baixo valor**, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024), os quais autorizam a dispensa de licitação para: *“contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.415,15, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, no caso de outros serviços e compras.”*

Para efeitos do fluxo procedimental ora disponibilizado, também serão consideradas contratações diretas em razão do baixo valor, as inexigibilidades de licitação (art. 74), cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da contratação.

Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quipapá/PE, em 07 de janeiro de 2025.

Gilmar Gomes Batista
Agente de Contratação

Mauricio Batista da Silva
Equipe de Apoio

Maria Denize Barboza Campos
Equipe de Apoio

